



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: **ASTRE CASTRO**

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.750

BELEM — SABADO, 16 DE DEZEMBRO DE 1961

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), Cantídio de Souza para exercer a função de Juiz de Paz em Badajós, no município do Capim, subdistrito judiciário da Comarca do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (Organização da Justiça do Estado — Código Judiciário), José Pereira da Silva para exercer a função de Juiz de Paz em Santana do Capim, município do Capim, subdistrito judiciário da Comarca do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto individual datado de 6-6-61, que nomeou o cabo da Polícia Militar do Estado, Raimundo Nazaré, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "vila do Maguari", município de Ananindeua, visto não ter assumido no tempo oportuno.

AVISO

Esclarecemos aos nossos amáveis clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro fluente, serão automaticamente suspensas a partir dos primeiros dias do ano a entrar.

A SECRETARIA

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURELIO CORREA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **KEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. **JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **AMÉRICO CARVALHO DA SILVA**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. **ANTONIO VIEIRA**
Responsando pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. **ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. **AMERSON SILVA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **CAVALHEIRO DE MACEDO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear Dino Chavante para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila do Maguari, município de Ananindeua, vago em virtude de haver sido tornado sem efeito o decreto individual datado de 6-6-61, que nomeou o soldado da Polícia Militar do Estado, Raimundo Nazaré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, o 2o. Tenente da Reserva da Armada Nacional, Pedro Bernardo de Souza, do cargo de Delegado de Polícia no Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar Galdino Moraes, da função de Comissário de Polícia do lugar Genipaúba, município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear Henrique Ferreira Cordeiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no

LEIA NESTA EDIÇÃO

Sumário

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Decreto de nomeação em, .. 15/12/61.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Governador com o Sr. Secretário em, 11 e 12/12/61.
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita em, 14/12/61.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Ofícios do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado em, .. 14/12/61.

Despachos do Sr. Diretor em 14/12/61.

SEÇÃO II

Atos do Poder Judiciário
DIÁRIO DA JUSTIÇA
SEÇÃO III
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
SEÇÃO IV
BOLETIM ELEITORAL
SEÇÃO V
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9938
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	Cr\$ 2.000,00	1 pag. de conta-	
Semestral	1.000,00	bilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número avulso	10,00	1 pag. comum uma	
Número atrasado	12,00	vez	3.000,00
		Por mais de duas (2) vezes	
		10% de abatimento.	
		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
		O centímetro por coluna, no	
		valor de Cr\$ 50,00.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, a vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se formularão aos assinantes que os solicitarem.

Lugar Genipaba, município de Ananindeua, vago com a exoneração de Galdino Moraes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evarado Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, o Coronel do Corpo Municipal dos Bombeiros, Manoel Raimundo Rodrigues, do cargo de Delegado de Polícia no Município de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evarado Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear o 2o. Sargento da Polícia Militar do Estado, Pedro de Oliveira da Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Salinópolis, vago com a exoneração do Coronel do Corpo Municipal dos Bombeiros, Manoel Raimundo Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evarado Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear Amado Manoel da Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Jaburú, município de Breves, vago em virtude do falecimento de Feneon Pereira da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961.
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evarado Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, Manoel Campos de Oliveira, do cargo de Comissário de Polícia do lugar São Sebastião de Guajará-Açu, município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evarado Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear João Mendonça da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar São Sebastião de Guajará-Açu, município de Bujarú, vago com a exoneração de Manoel Campos de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evarado Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, o soldado reformado da Polícia Militar do Estado, Pedro Vieira de Belém, do cargo de Comissário de Polícia do Povoado de São Paulo, município de Igarapé-Açu. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evarado Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça.

Em 11-12-61.

Carta:

N. 35, de Aureliano Cavares de Moraes, 3o. sargento reformado do Exército, anexo uma informação da P. M. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Ofício:

N. 501, do Departamento Estadual de Águas, anexo a petição n. 0278, de Antonio Alberto dos Santos, funcionário, pedindo adicional por tempo de serviço. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Petições:

0191, de Antonio Ferreira dos Santos, Oficial da reserva remunerada da P. M. E., pedindo diferença de pagamento de vencimentos. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0219 — Severino de Moraes Menezes, 1o. tenente reformado da P. M. E., pagamento de diferença de proventos. — Ao Sr. Dr. Consultor Jurídico do D.S.P. /

0154 — Rui da Rocha Melo, Oficial da reserva remunerada da P.M.E. — retificação de proventos. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0160 — Marcos Quintino Drago, oficial da reserva remunerada da P. M. E. — retificação de proventos. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0270 — Newton Sales de Araújo, investigador, pedindo efetividade. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0271 — Iracema Acicli da Costa, professora, no município de Ourém — pedindo efetividade. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0272 — Terezinha Manáia de Almeida, professora em Capangama, pedindo efetividade. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0273 — Antonio Maria Pinheiro de Vasconcelos Chaves, engenheiro, lotado na S. O. T. A. — pedindo adicional por tempo de serviço. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0274 — Esmeralda Furtado Bezerra, professora na capital, prorrogação de licença. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Em 11-12-61.
0275 — Argemiro Corrêa de Lima, coletor estadual, pedindo licença especial. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0276 — Benedita Monteiro Alves Cuóco, professora na Capital, pedindo elevação de padrão. —

Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0277 — Manoel Maurício Ferreira, coronel da reserva remunerada da P. M. E. — pedindo retificação de decreto. — Volte o expediente ao Sr. Dr. Consultor Jurídico do D. S. P.

0279 — Airio Benjamim Machado, diarista, lotado no I. L. S., pedindo licença-especial. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0282 — Maria Teceza de Jesus Ferreira Alho, funcionária na S. P. pedindo efetividade. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0283, de Elza de Jesus Silva Paes, professora, em Abaetetuba, pedindo pagamento de adicional. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0284 — Firmo Peixoto Leite Junior, coletor estadual, em S. S. Boa Vista, pedindo adicional por tempo de serviço. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0285 — Lício Gomes da Silva Oliveira, funcionário aposentado do Estado, pedindo melhoria de aposentadoria. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0286 — Mercedes da Serra Mattos, professora na Capital, pedindo adicional por tempo de serviço. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0287 — Maria Enalce Braga, professora, no município de Marapanim, pedindo gratificação de adicional. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0289 — Yôcia Dirce Nunes de Siqueira, funcionária, lotada na Secretaria de Segurança, pedindo adicional por tempo de serviço. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Despachos preferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12-12-61.

Petições:

0159 — Manoel Francisco de Oliveira, oficial da reserva remunerada da P. M. E., pedindo retificação de proventos. — Deferido, na conformidade dos pareceres emitidos.

0120 — José Trindade de Barros, 1o. sargento da reserva remunerada da P. M. E., retificação de proventos. — Deferido, na conformidade dos pareceres emitidos.

Ofícios:

Em 7-12-61.

N. 773, da Assembléia Legislativa, anexo a petição n. 0280, de Severino dos Santos Pantoja, funcionário, pedindo o Auxílio-Doença. — A S. I. J.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

—N. 744, da Assembléa Legislativa, anexo o requerimento n. 543, de autoria do deputado Milton Dantas, sobre o envio de um comando médico ao Coqueiro, em Ananindeua. — A Sec. de Saúde para providenciar. — Dê-se ciência.

—N. 58, da Prefeitura Municipal de Sta. Izabel do Pará, pedindo providências. — Acusar e encaminhar ao Líder do Governo. Em 21-12-61.

Memorandum:
S/n, da Prefeitura Municipal de Belém, sobre o bacharel Werther Benedito Coelho. — A S. I. J. para dizer.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12-12-61.

Petições:

0212 — Francisco Severino de Oliveira, sub-tenente da P. M. E., requerendo transferência para a reserva remunerada. — Diga o Dr. Consultor Geral do Estado.

0213 — Waldir Campelo de Miranda, sub-tenente da P. M. E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Ao exame e parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0214 — Paulo da Silva Lopes, 10, sargento da P. M. E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado para dizer.

Ofício:

SCD-33, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — comunicação de posse. — Acusar e agradecer.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 11-11-61.

Telegramas:

N. 179, de Araújo Cavalcante, Diretor do SENAM — Brasília. Arquite-se.

N. 180, do Dr. Mesquita — Castanhal. — Ciente. Arquite-se.

Memorandum:

S/n, da Prefeitura Municipal de Anhangá, comunicação. — Ciente. Arquite-se.

Carta:

N. 38, de Custódio Prado — Óbidos — Telegrafe-se ao destinatário esclarecendo que deve se dirigir à Diretoria do Banco do Estado do Pará, pessoalmente ou por procurador. Arquite-se.

Ofícios:

S/n, do Diretório Municipal do PSD, em Santa Izabel do Pará, sobre a nomeação de Raimundo Novais Cardoso, para o cargo de 10. suplente de Pretor na vila de Caraparú. — Ao Expediente para atender.

—N. 2297, do Gabinete do Governador. — Solucionado. Arquite-se.

—N. 90, da Prefeitura Municipal de Anhangá, comunicação de posse. — Ciente. Arquite-se.

—N. 20, da Associação Rural dos Castanhais do Pará — Marabá, comunicação de posse da nova Diretoria. — Agradeça-se.

—N. 71, do Juízo de Direito da Comarca de Soure, solicitando a publicação do edital de citação, em que é requerente Raimundo Francisco Chaves e Aracília Nascimento Chaves. — Ao Expediente.

—N. 245, do Matadouro do Maguari, anexo a petição n. 0290, de Gervasio Jorge, fiscal, pedindo aposentadoria. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 11-12-61.

N. 627, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Embarque-se.

N. 520, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R. M. — Entregue-se.

N. 134, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Idem.

N. 6115, de A. G. Maia Madeiras Ltda. — A Contadoria para exame e parecer.

N. 1167, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS). — Permita-se a passagem à vista da Nota-Fiscal.

N. 1166, idem. idem.

N. 737, do Território Federal do Amapá. — Entregue-se.

S/n, do Instituto Brasileiro do Café. — Ao func. Otávio França, para os devidos fins.

N. 6244, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S/A. — Ao chefe do pósto fiscal de Icoaraci, para

mandar assistir e informar.

N. 6245, de Carlos Laedson Gaia. — Ao func. em serviço no Aeroporto de Val-de-Cães, para verificar e permitir o embarque.

N. 6251, de Francisco A. Nogueira. — Verificado, embarque-se.

Ns. 6250, de Kingo Misho; 6254, da Importadora Braga Ltda.; 6253, dos Padres Redentoristas; 6252, de Importadora Braga Ltda. — Idem.

N. 6255, de Alvaro Silva. — Após a necessária verificação, permita-se o embarque.

N. 6246, de M. d'Oliveira & Cia. — A Secção de Mecanização, para efeito de baixa na ficha da requerente, da Estatística em apêço.

N. 6247, de Manoel de Souza. — Verificado, entregue-se.

N. 6248, de Benedito N. de Carvalho. — Idem.

N. 6256, dos Padres Redentoristas. — Após a necessária verificação permita-se o embarque.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 146 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

O Eng. Antonio Dias Vieira, chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Eng. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, para responder pelo expediente da Chefia do Serviço de Terras, enquanto perdurar o seu impedimento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

S. E. O. T. A. em, 6 de dezembro de 1961.

Eng. Antonio Dias Vieira
Resp. p/ Exp, da S. E. O. T. A.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Em 5-12-61.

Ns. 6466, da Coletoria Estadual de Tucuruí; 6467, da Coletoria Estadual de Juruti; 6464, de Diolina Ribeiro Martins; 6451, de Jerônimo Vale Sampaio; 6471, de Benedito Hélio da Conceição; ...

5105, da Secretaria do Interior e Justiça. — Ao S. Terras.

N. 6465, de Deusdedit Pinheiro. — S. C. R.

Ns. 6462, 6461, 6459 e 6450, do Departamento Estadual de Águas. — Ao S. E. F.

N. 6463, da Divisão do Pessoal. — Agradecer e arquivar.

N. 6437, da Sub-Prefeitura Municipal de Icoaraci. — Agradecer e arquivar.

N. 6472, de Assembléa Legislativa. — Ciente, arquite-se.

Ns. 6453, de João Bandeira Damasceno; 6448, de Ricardo Monteiro; 6449, de Raimundo Quaresma da Silva; 6452, de Izidoro de Souza Soeiro. — Ao Serviço de Terras.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, na data de 6-12-61.

N. 695, de Jorge Chaves de Oliveira. — Concedo Licença Inicial, desde que não haja interferência com áreas já arrendadas, licenciadas, aforadas ou de propriedade particular, pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 699, de Humberto Ruiz Brevai. — Concedo Licença Inicial desde que não haja interferência com áreas já arrendadas, aforadas, ou de propriedade particular, devidamente legalizada: pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 1775, de Joana de Souza Nunes. — Concedo contrato por cinco anos, nos termos dos pareceres, pagando as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 1928, de Supercílio Arruda França. — Concedo contrato por cinco anos nos termos do parecer do S. C. R. pagando as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 2191, de Esperança Rocha Ferreira da Cruz. — Como requer, pagando as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 2865, de João Batista de Carvalho. — Deferido, nos termos dos pareceres do S. C. R. pagando as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 4982, de Maria das Dores Oliveira. — Indeferido por falta de amparo legal.

N. 5572, de Lindalva Herenlo de Moraes. — Deferido, dentro dos limites sugeridos pela Secção Técnica do S. C. R. desde que a requerente respeite o aforamento de Plínio Pinheiro denominado "Macachera" e fundos do Macachera; bem como outros por ali existentes, pagando as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 5653, de João José Barbosa. — Concedo licença inicial, pagando as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 5774, de Licínio de Sena Simões. — Como requer, pagando as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 5776, de Antonio Augusto Simões. — Como requer, pagando as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 5777, de José Cardoso Simões. — Como requer, pagando as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 5778, de Carino de Sena Simões. — Deferido, nos termos do parecer do S. C. R. pagando as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 5408, de Raimundo Ferreira de Sousa. — Como requer, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 6107, de Pedro Vieira de Sousa. — Como requer, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 6108, de Francisco de Assis Fontinele e Joaquim Moraes dos Santos. — Concedo Licença Inicial, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 669, de Maria Batista Rebêlo. — Face à documentação apresentada informação e parecer S. C. R., pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural, concedo o aforamento requerido. A Procuradoria Fiscal para locutura do competente contrato enfiteutico.

N. 2355, de Petronilla Fernandes dos Reis. — Concedo licença inicial, nos termos do parecer do S. C. R., desde que seja respeitado os direitos de arrendatários, foreiros, proprietários, etc., pagando as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 2458, de Sebastião Ferreira Barros. — Deferido, nos termos das informações e pareceres desde que não haja interferência em limites de arrendatários, foreiros, proprietários, etc., pagando as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 2675, de Luciana Pinto da Conceição. — Concedo o aforamento requerido face as informações e pareceres do SCR, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do contrato enfiteutico.

N. 5275, de Maria de Lourdes Dias dos Reis. — Dou provimento ao recurso interposto por d. Maria de Lourdes Dias dos Reis, face à documentação apresentada. Determine o cancelamento da licença inicial concedida a João Ribeiro dos Santos, visto que o Governo foi mal informado ao despachá-la favoravelmente, eis que referida área incide totalmente na já aforada e recorrente, que até demarcada está. Ao SCR, e à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, para os fins de direito.

N. 5128, de Heloisa Rodrigues da Silva. — Concedo licença inicial, desde que não interfira com áreas já arrendadas, licenciadas, aforadas, ou de propriedade particular, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 5157, de Herondino Pereira Marinho. — Concedo contrato por cinco anos nos termos do parecer do S. C. R. pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial.

N. 5792, de Antonio Bastos Morback. — Não interessando ao Governo, usar do direito que lhe faculta o art. 40, da Lei 913, de

pósto Territorial Rural

N. 5776, de Antonio Augusto Simões. — Como requer, pagando as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural

N. 5777, de José Cardoso Simões. — Como requer, pagando as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 5778, de Carino de Sena Simões. — Deferido, nos termos do parecer do S. C. R. pagando as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 5408, de Raimundo Ferreira de Sousa. — Como requer, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 6107, de Pedro Vieira de Sousa. — Como requer, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 6108, de Francisco de Assis Fontinele e Joaquim Moraes dos Santos. — Concedo Licença Inicial, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 669, de Maria Batista Rebêlo. — Face à documentação apresentada informação e parecer S. C. R., pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural, concedo o aforamento requerido. A Procuradoria Fiscal para locutura do competente contrato enfiteutico.

N. 2355, de Petronilla Fernandes dos Reis. — Concedo licença inicial, nos termos do parecer do S. C. R., desde que seja respeitado os direitos de arrendatários, foreiros, proprietários, etc., pagando as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 2458, de Sebastião Ferreira Barros. — Deferido, nos termos das informações e pareceres desde que não haja interferência em limites de arrendatários, foreiros, proprietários, etc., pagando as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 2675, de Luciana Pinto da Conceição. — Concedo o aforamento requerido face as informações e pareceres do SCR, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do contrato enfiteutico.

N. 5275, de Maria de Lourdes Dias dos Reis. — Dou provimento ao recurso interposto por d. Maria de Lourdes Dias dos Reis, face à documentação apresentada. Determine o cancelamento da licença inicial concedida a João Ribeiro dos Santos, visto que o Governo foi mal informado ao despachá-la favoravelmente, eis que referida área incide totalmente na já aforada e recorrente, que até demarcada está. Ao SCR, e à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, para os fins de direito.

N. 5128, de Heloisa Rodrigues da Silva. — Concedo licença inicial, desde que não interfira com áreas já arrendadas, licenciadas, aforadas, ou de propriedade particular, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 5157, de Herondino Pereira Marinho. — Concedo contrato por cinco anos nos termos do parecer do S. C. R. pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial.

N. 5792, de Antonio Bastos Morback. — Não interessando ao Governo, usar do direito que lhe faculta o art. 40, da Lei 913, de

4-12-54, autorizo a transação nos termos do parecer do S. C. R. pagas as taxas e emolumentos legais.

—N. 6033, de Bartolomeu Rodrigues de Barros. — Como requer, pagando as taxas referentes às safras de 1961 e 1962, inclusive Imposto Territorial Rural.

—N. 6103, de Niuzza Ferreira. — Reconsidero meu despacho dado no requerimento de Domingas Nunes Brito em 6-11-61, e deferir de Niuzza Ferreira, pagando as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

—N. 6218, de Antonio Ribeiro Filho. — Como requer, pagando as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

—N. 6219, de Maria Rosa Skaf Ribeiro. — Como requer, pagando as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

—N. 6272, de Antonio Nunes Botelho. — Como requer, pagando as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras Terras e Águas.

Em 11-12-61.

Ns. 6469, de Mardonio Ribeiro dos Santos; 6544, de Laurinda Olímpia Ribeiro; 6545, de Deusdelina Ferreira Caminha; 6543, de José Alves Sobral; 6542, de Miguel de Souza; 6541, de Maria Alves da Silva; 6540, de José Domingos Gonçalves; 6552, de Adeline Rosa da Paz; 6551, de Terezinha Maria Ferreira; 6546, de

José Eugênio da Silva; 6547, de Olga de Oliveira Ferreira; 6548, de Feliciano Pereira da Luz; 6549, de Madalena Maria Ferreira; 6550, de Maria Afonso de Jesus; 6576, da Coletoria Estadual de Abaetetuba; 6573, 6574 e 6575, da Coletoria Estadual de Ourém; 6557, da Coletoria Estadual do Capim. — Ao S. Terras.

—N. 6507, de Jair Guimarães; 6506, de Rosendo Clementino Santana; 6513, 6515, 6514, 6519, 6520, 6521, 6522, 6523, 6524, 6558, 6596, 6595, 6594, 6593, 6592, 6590, 6589, 6588, 6587, 6586, 6609, 6608, 6607, 6606, 6605, 6604, da Coletoria Estadual de Capim; 6510, de Welfare Octávio Negrão. — Ao Serviço de Terras

—N. 6555, do Serviço de Cadastro Rural — Ao Expediente.

—Ns. 6538, 6526, 6525, 6527, 6528, 6529, 6530, 6531, 6532, 6533, 6534, 6525, 6536, 6537, 6511, 6512, 6597, 6598, 6599, 6601, 6602, 6603, da Coletoria Estadual de Capim; 6569, 6570, 6571, 6573, da Coletoria Estadual de Juruti; 6583, 6584, 6591, da Coletoria Estadual de Capim; 6565, da Coletoria Estadual de Ourém; 6585, da Coletoria Estadual de Capim; 6564, de José Rodrigues; 6563, de José Furtado Baia; 6579, 6580 e 6581, da Coletoria Estadual de Tomé-Açu. — Ao Serviço de Terras.

—N. 6582, da Associação Rural de Irituia. — Arquite-se.

—Ns. 6558, 6560, 6561 e 6562, da Coletoria Estadual de Capim; 6577 e 6578, da Coletoria Estadual de Abaetetuba. — Ao S. Terras.

Em 13-12-61.

1087, de Maria Hermengilda J. Sousa, sal. fam.; 1086, de Maria Honirina Borges, sal. fam.; 1085, de Manoel R. Santana, sal. fam.; 1080, de Alice Tavaves Paiva, sal. fam.; 1078, de Maria Santana Piedade, sal. fam.; 1084, de Bibiana S. Barbosa, sal. fam.; 1082, de Osvaldina Z. Carvalho Dias, sal. fam. — A Carteira competente.

1079, de Ivone F. da Mota, adic.; 1083, de João Rodrigues Sousa Filho, adic. — A C. Jurídica.

0932, de Raimundo da Silva Leal, adic. — Arquite-se.

8625, de Maria Leonor T. Martins, abert. cred. esp. — A D.O.O. para o projeto.

9965, de Manoel Gomes dos Santos, sol. lic. — A D.P. para o ato.

10603, de Custódio Pereira Ferreira, aposent. — A D.P. para o novo ato.

10755, de Aldebaran L. Bandeira, sol. lic. — A superior decisão governamental.

10891, de Isaura F. Leal, sol. efet.; 10894, de Euclisa G. Reis, sol. efet. — A superior decisão governamental.

11081, de Renato R. Pessoa, sol. lic. — A D.P. para o ato.

11082, de Terezinha Ferreira da Costa, efet.; 11083, de Sarah P. Costa, sol. equiparação; 11084, de Walmik Sales Mendonça, sol. equipar. — A C. Jurídica.

11087, da SEC. sol. aquis. mater. — Encaminhe-se à SEF.

11086, de Benjamin A. Oliveira, efet. — A C. Jurídica.

11088, de Bernardina T. da Silva, sol. nom. — A D.P. para cumprir.

11089, 11090, de F. Moacir Pereira & Cia., sol. pag.; 11092, da Colonia do Prata, rem. req.; 11093, do Inst. Lauro Sodré, sol. emp.; 11094, da Estância Salvador, sol. pag. — A D.M.

11095, de Neunice C. Silveira, sol. pag. grat. — A D.O.O. para dizer.

11096, de Maximiano A. Rodrigues, sol. lic. — A D.P. para o ato.

11097, de Antonio C. Rodrigues, sol. equipar. — A C. Jurídica.

11098, dos SNAPP, sol. pag.; 11099, de Mecânica Universal, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

11100, da Import. Ferragens, sol. pag.; 11101, do DEA, sol. emp.; 11102, 11103, 11104 e 11105, da Import. Ferragens, sol. pag. — A D.M. para empenho.

11106, da SEC. enc. fol. pag.; 11109, da SEC. enc. fol. pag.; 11110, da SEC. enc. fol. pag.; 11111, da SEC. enc. fol. pag.; 11112, da SEC. enc. fol. pag.; 11113, da SEC. enc. fol. pag.; 11114, da SEC. enc. fol. pag.; 11115, da SEC. enc. fol. pag.; 11116, da SEC. enc. fol. pag.; 11117, da SEC. enc. fol. pag.; 11118, da SEC. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

11120, de João R. Sousa, sol. efet. — A C. Jurídica.

11121, de João R. Sousa, sol. cont. tem. — A D.P. para atender.

11122, da Esc. Medicina Veterinária. — A conferência e empenho.

11124, 11123, do Tribunal de Contas. — A D.O.O.

11125, 11126, do Tribunal de Contas. — A D.P.

11127, do Educ. Nogueira de Faria, enc. fol. pag.; 11130, 11131, da SLF, enc. fol. pag.; 11132, da SEC. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

11128, de J. L. Bualnain, sol. pag.; 11133, de Memiliana C. Rodrigues, sol. pag.; 11134, de Cativo e Pepino, sol. pag.; 11136, de

Figueiredo, Represent., sol. pag.; 11145, do Colégio Estadual Magalhães Barata, sol. mater.; 11147, da Editora Nacional, sol. pag.; 11148, de Comerc. Madeiras, sol. pag. — A D. M.

11135, de Dionisio Maciel, sol. pagamento diferença; 11137, da DEA, enc. folha pag.; 11142, 11143, do Loide Aéreo, sol. pagamento; 11144, de Lucília Costa Coelho, sol. pagamento aux. funer.; 11149, do Instituto Nossa Senhora de Fátima, sol. pag. — A D. O. O.

11150, de Esimunda B da Silva, aposentadoria; 11151, de Oscarina Santos, aposentadoria — A C. Jurídica.

11139, do DEA, faz comunic. — A DP.

11140, de Armino M. Reimão, sol. cred. esp.; 11141, de Izaura B. Meireles, sol. pag. — Solicite-se indispensável autorização governamental.

11152, de Lucy G. Mourão, sol. cont. tem. — A DP. para atender.

11153, de Anjo V. Freitas, sol. lic. — A DP. para o ato.

11156, da SEP, enc. fol. pagamento — A conferência e empenho.

Em 14/12/61:

Processos:

11002, de Estevam Basilio de Gois, faz sol. — A superior decisão governamental.

1089, de Joeci B. Siqueira, sal. fam. — 1088, de Raimundo Mário Além, sal. fam. — 1099, de Maria José S. Costa, sal. fam. — A carteira competente.

1100, de Nair Silva Ferreira, sal. fam. — A carteira competente.

0761, de Leci N. Delgado Leão, adic. — A D.O.O. para imprimir.

9098, de Manoel M. Ferreira, sol. ret. dec. — A C. Jurídica.

10425, de SESP, sol. inform. — 9 D.M. para cumprir.

10642, de Osvaldo Seabra, sol. digo, apresent. org. — A D.M. para providenciar.

11153, de SSP, ped. comest. — A D.M. para atender.

11159, de Juízo de Direito da 5a. Vara — Acusar, agradecer e arquivar.

11160, de Prefeitura M. de Belém, faz comunic. — Arquite-se.

11161, de GG, sol. emp. — A D.O.O. para empenho.

11162, de DEE, sol. sol. emp. — A D.M.

11163, da S.O.T. Águas, enc. fol. pag. pes. fixo — 11164, da S.O.T.A. enc. fol. pag. pes. equiparado. — 11165, da SOTA, enc. fol. pag. pes. subst. — 11166, da SOTA, enc. fol. pag. pes. contr. — 11167, da SOTA, enc. fol. pag. pes. diarista — 11168, da SOTA, enc. fol. pag. pes. diar. — 11169, da SOTA, rem. fol. pag. gratif. serv. extraordinário — 11170, do Serviço Cadastro Rural, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

11171, da Ass. Legislativa, enc. cop. tit. lic. — A D.P.

11172, de Dias Paes, sol. pag. — 11173, de Dias Paes, sol. pag. — 11174, de Dias Paes, sol. pag. — 11175, de Sigismundo Brito, sol. pag. — A D.M.

11176, de Raimundo Lira, sol. lic. — A D.P. para o ato.

11177, de Portuense Ferr., sol. pag. — A D.M. para processar.

10187, de Sidraque Pereira, sol. prov. — A D.O.O. para cumprir.

10188, de Macario A. Silva, sol. abert. cred. — A D.O.O. para cumprir.

11210, de José Soares, sol. pag.

11211, de José Soares, sol. pag.

— 11212, de José Soares, sol. pag.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo senhor Diretor Geral.

Em 11-12-61.

Processos Ns.:

1074, de Alcebiades dos Santos Maia, sal. fam. — A C. Jurídica.

1021, de Luiza F. da Silva, sal. fam.; 1070, de Wilson G. de O. Ferreira, sal. fam.; 1073, de José F. de Oliveira, sal. fam.; 1069, de Zenaide da Silva Teixeira, sal. fam.; 1063, de Violante C. Freire, sal. fam.; 1072, de Alcebiades dos Santos Lima, sal. fam.; 1071, de Manoel Moraes, sal. fam.; 1065, de Francisca I. da Cunha, sal. fam.; 1066, de Maria do Carmo B. Pessoa, sal. fam.; 1067, de Joana H. de Castro, sal. fam. — A carteira competente.

2086, de Edgar dos Santos Vale, sal. fam. — Volte à C. Jurídica.

9942, da SEC. rem. grat. pes. — A D.O.O. para empenho.

10875, do Instituto D. Bosco, sol. aux. — A D.O.O. para empenho.

10724, de Alda E. Pacheco de Souza, efet.; 10737, de Nercia S. Menezes, sol. lic.; 10874, de João M. Leão, efet. — A superior decisão governamental.

10736, de Rosilda Barauna, sol. cont. tem. serv. — A D.P. para certificar.

10993, de J. F. Rothea, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

10994, de Genézio dos Santos Martins, sol. cont. tem. — A C. Jurídica.

10995, da Imprensa Oficial, enc. fol. pag. pes. variav.; 10996, da Imprensa Oficial, enc. fol. pag. — A D.O.O. para empenho.

10997, de Martin Represent. faz. inf. — A D. M.

10998, do Serviço Nacional de Leprosia, rem. req. — A D. M. para atender.

1101, de J. L. Buanian, sol. pag. — A D.M. para processar.

11004, da SEC. acus. rec. of. — Arquite-se.

11001, da SEC. prop. noms.; 11006, da SEC. faz. sol. — A D.P. para os atos.

11007, da Ass. Legislativa, faz comunic. — A D.O.O.

11008, da SEC. prop. noms.; 11009, da SEC. prop. nom. — A D.P. para os atos.

11010, da SEC. faz. comunic. — Arquite-se.

11012, 11011, 11014, da SEC. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

11011, da Imprensa Oficial, faz. sol. — Ao expediente para oficialar.

11016, da Paraense Transportes, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

11018, da SEC. rem. empenho. — A D.M.

11019, de Pedro A. de J. Costa, sol. aum. grat. — A C. Jurídica.

11020, da SEF, sol. nom. de José Maria Maia. — A D.P. para cumprir.

11021, do Tribunal de Contas, scl. prov. — A D.O.O. para falar.

11022, de Lucimar C. Martins, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

11023, do GG, enc. exp. — A D.P. para dizer.

11024, do Inst. D. Bosco, sol. pag. aux. — A D.O.O. para empenho.

11025, da SESP, enc. fic. func. — A funcionária Odete.

11026, de Graciliano R. da Silva, contr. — A carteira de contratos.

11027, 11028, do Loide Aéreo, sol. pag.; 11029, da SEP, faz. comunic. — A D.O.O.

— 11215, de SEP. sol. mater. —
 11216, de J.L. Busnain, sol. pag.
 — 11217, de Livraria Vitória, sol.
 pag. — A D.M.
 11218, de GG. enc. fol. pag. —
 11220, de Colonia de Marituba,
 enc. fol. pag. — A Conferência
 e empenho.

11224, de Escola de Enferma-
 gem, faz sol. — A D.M. para em-
 penho.
 10296, de Matadouro do Magua-
 ri, sol. digo, enc. req. func. —
 Encaminhe-se à C. Geral.
 11219, de GG. sol. pag. — A
 D.O.O. para empenho.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Térmo do contrato entre a Superintendência do Plano de
 Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia
 Nullius de Macapá, para aplicação da verba de
 Cr\$ 8.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada ao pros-
 seguimento da construção do Hospital Santo Antonio,
 em Macapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-
 nômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Macapá, daqui
 por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRE-
 LAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente,
 Dr. Mario Dias Teixeira, e a segunda pelo seu procurador,
 Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como
 o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim espe-
 cial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do
 Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este
 firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do
 Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro
 mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro
 de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se
 regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei
 número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro
 de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do De-
 creto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois
 (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cin-
 quenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis,
 pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois
 (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e
 cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas
 cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigo-
 rará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da
 União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil nove-
 centos e sessenta e dois (1962) (art. 9o., § 2o., da lei n.
 1806, de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal
 de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou
 indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a
 PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão
 facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte,
 obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubri-
 cado pelos representantes das entidades contratantes que
 a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu
 único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços
 previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRE-
 LAZIA, a quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de
 cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da
 União para o exercício corrente, Anexo — 4 — Poder Exe-

cutivo, Sub-Anexo — 10 SPVEA, DESPESAS DE CAPITAL:
 Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social, CON-
 SIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais,
 3.2.0.2 — Valorização Econômica e Social (art. 199 da Const.
 Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.5.0.0 —
 Saúde, 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária, 3.5.3.1 —
 Hospitais e Maternidades, 03 — Amapá, 2 — Prosseguimento
 da construção do Hospital de Santo Antônio, em Macapá,
 mediante convênio com a Prelazia Nullius de Macapá:
 Cr\$ 8.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do
 crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refe-
 re esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será
 feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro
 da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da pri-
 meira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às
 dotações recebidas pela segunda contratante no exercício
 anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará
 contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento
 do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por
 esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a
 prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta
 tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de
 contas da última parcela recebida em um exercício deverá
 ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à
 SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em
 andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-
 mações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-
 se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito
 de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância
 convencionada se verificar que a aplicação da mesma não
 está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das
 demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser am-
 pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,
 quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas
 as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de
 termos aditivos ao presente e estes submetidos ao Tribunal
 de Contas da União.

CLAUSULA OITAVA: — Fica eleito o foro da Comarca
 de Belém para dirimir qualquer dúvida surgida durante a
 execução deste contrato.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas,
 eu, Max Nelson de Parijós, Chefe da Assessoria de Acórdos,
 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido
 e achado conforme, vai assinado pelos representantes das
 entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas
 abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de dezembro de 1961.

MARIO DIAS TEIXEIRA
 Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO
 MAX NELSON DE PARIJÓS

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha
 Leonel Monteiro

Plano de aplicação da importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União (S. P. V. E. A.), para o exercício de 1961 em favor da Prelazia Nullius de Macapá e destinada ao prosseguimento da construção do Hospital Santo Antônio, em Macapá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — CONCRETO CICLÓPICO	m3	304,19	7.438,00	2.262.565,22
Concreto ciclópico p/ fundações				
II — BALDRAMES	m3	84,28		
Concreto armado para baldrame de 0.60x0.30	m3	25,74	25.360,00	2.790.107,20
Concreto armado para baldrame de 0.45x0.20				
		110,02		
III — ATERRO APILOADO	m3	233,60		
Atérro molhado e apiloado para varanda	m3	385,92	390,00	241.612,80
Atérro molhado e apiloado para a parte interna				
		619,52		
IV — EMPEDRAMENTO E AGUADA	m3	154,30	7.438,00	1.147.633,40
Empedramento e aguada no piso				
V — CONCRETO ARMADO DO ANDAR TERREO	m3	35,00	25.360,00	887.600,00
Concreto armado para colunas				
				7.329.568,62
				670.431,38
Eventuais			Cr\$	8.000.000,00
TOTAL GERAL				

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1961, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de instalação dos serviços elétricos a cargo da referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, daqui por diante denominados, respectivamente, S. P. V. E. A. e P R E F E I T U R A, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Senhor RODOLFO CHERMONT e a segunda pelo seu Procurador Senhor Ney de Barros Bello identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9o., § 2o. da Lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubrica-

do pelos representantes das entidades acordantes que a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a PREFEITURA a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; **SIGNAÇÕES:** 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 10 — Prosseguimento dos trabalhos de instalação e melhoramentos dos serviços elétricos nos seguintes municípios: 4 — Presidente Dutra — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Max Nelson de Parijós, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de dezembro de 1961.

RODOLFO CHERMONT
NEY DE BARROS BELLO
MAX NELSON DE PARIJÓS

Testemunhas:

Carlos Hogghi
Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de instalação dos serviços elétricos da referida Prefeitura.

I — Projeto completo da rede de distribuição de energia elétrica	150.000,00
II — Aquisição de 500 quilos de fio de cobre nú n. 4 A. W. G.	400.000,00
III — Aquisição de 100 postes de madeira de lei de 9 metros de altura e seção. 6"x6"	250.000,00
IV — Aquisição de 100 armações secundárias tipo "Fresbow" de 3 estribos e 3 roldamas, com haste e ferragem para poste de madeira	100.000,00
V — EVENTUAIS	100.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.000.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1961, destinada à montagem e início de funcionamento do equipamento-piloto para fabricação de papel celulose, no referido Instituto, em Manaus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e INPA representada a

primeira pelo seu Superintendente, em exercício Senhor Rodolfo da Silva Santos Chermont e a segunda pelo Senhor Pedro de Queiroz Nunes dos Santos, Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi" identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, para o mos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132); de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9o. § 2o. da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o INPA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante, como seu unico anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao INPA, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.2.0 — Produção Florestal; 28 — Diversos; 3 — Montagem e início de funcionamento do equipamento piloto para fabricação de papel e celulose, no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em Manaus — Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O INPA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O INPA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar qualquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.723, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e, por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de novembro de 1961.

RODOLFO CHERMONT

PEDRO DE QUEIROZ NUNES DOS SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ruy Mendes

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), constante do Orçamento de 1961, destinada a montagem e início de funcionamento do equipamento-pilôto para fabricação de papel celulose, no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em Manaus, a cargo do referido Instituto.

DESPESAS PREVISTAS

1 — Encargos de montagem (preparação do local, compra de ferragens e tubulações, mão de obra e despesas imprevisíveis)	600.000,00
2 — Pagamento de técnico especializado em celulose (com o encargo de ensinar o pessoal local), incluindo pagamento de passagens de ida e volta	1.000.000,00
3 — Pagamento de auxiliares (técnicos e serventes), indispensáveis a movimentação da usina - pilôto	400.000,00
T O T A L	Cr\$ 2.000.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — Dotação de 1961, destinada às obras sociais da Paróquia de São Raimundo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e ARQUI-

DIÓCESE representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 90. § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a ARQUIDIÓCESE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a ARQUIDIÓCESE, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS; Verba 2.0.0.0 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.0.3 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.0.0 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas arquidioceses, dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao decreto n. 42645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acôrdo com o art. n. 18 da Lei n. 1806, combinando com o disposto na Lei n. 2266, de 12 de julho de 1954. 04 — Amazonas; 1 — Arquidiocese de Manaus; 14 — Obras Sociais da Paróquia de São Raimundo, Manaus — Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A ARQUIDIÓCESE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a pres-

tação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A ARQUIDIOCESE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA OITAVA: — Fica eleito o foro da Comarca de Belém para dirimir qualquer dúvida surgida durante a execução deste contrato. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Max Nelson da Silva Parijós, Chefe da Assessoria de Acórdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de dezembro de 1961.

MARIO DIAS TEIXEIRA
P. Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO
MAX NELSON DE PARIJÓS

Testemunhas:

Maria de Nazaré Belonha
Leonel Monteiro

Anezo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada às obras sociais da Paróquia de São Raimundo.

MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

1.1 Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos	75.000,00
2. MATERIAL PERMANENTE	
2.1 Mobiliário para ensino, escritório, gabinete técnico	110.800,00
3. SERVIÇOS DE TERCEIROS	
3.1 Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	12.000,00
4. EVENTUAIS	2.200,00
Total	Cr\$ 200.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARA
FACULDADE DE MEDICINA
Concurso de Habilitação

— EDITAL —

De ordem do Sr. Prof. Dr. Affonso Rodrigues Filho, Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às oito (8) horas do dia 2 de janeiro, às dezesseis (16) horas do dia 20 de janeiro de 1962, a inscrição do Concurso de Habilitação à matrícula na primeira série do curso médico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;
- ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;
- ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda (2a.) época, realizada em março de 1935;
- ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106, de novembro de 1932 e a lei n. 21 de janeiro de 1935;
- ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta (5a.) série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;
- ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º, do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o artigo 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º, do Decreto n. 6.247, de fevereiro de 1944;
- ser portador do certificado de licença clássica;
- ser portador do certificado de licença científica;
- preencher as exigências constantes da Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953, regulamentada pelo Decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Prof. Dr. Diretor, isento de selo e será instruído com os seguintes documentos:

- certidão de idade;
- carteira de identidade;
- 3 fotografias 3 x 4;
- atestado de idoneidade moral expedido pela Direção do Estabelecimento no qual foi concluído o Curso Secundário ou firmado por dois (2) Magistrados ou dois (2) Professores Universitários;
- atestado de aprovação em exame médico realizado pela Junta especial de saúde designada pela Reitoria da Universidade;
- atestado de vacina anti-variolica;
- certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas vias, acompanhadas de histórico escolar, também em duplicata, devidamente autenticadas pelo Inspetor que expediu o último certificado;

- 8) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- 9) Pagamento da respectiva taxa.
- Não será aceita a inscrição dos candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas existentes é de quarenta e cinco (45) Secretária da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, 22 de novembro de 1961.

Marialva Ferreira Macedo
Escriturário 10-B, Secretário

VISTO:

Prof. Dr. Affonso Rodrigues Filho

Diretor.

(Ext. — Dia 16/12/61).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ

FACULDADE DE FARMÁCIA

Concurso de Habilitação

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, comunico a quem interessar possa, que de acordo com a Portaria Ministerial n. 453, de 21 de dezembro de 1956 a que se refere a Portaria n. 14, de Janeiro de 1957, do Sr. Diretor do Ensino Superior, que ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 8 horas do dia 2 até o dia 20 de janeiro de 1962, às 16,00 horas, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso farmacêutico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- ter completado o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;
- ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;
- ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, até a segunda época do ano letivo de 1934, isto é, março de 1935;
- ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os Decretos n. 19.890, de abril de 1931, 22.106, de novembro de 1932 e a lei n. 21 de janeiro de 1935;
- ter concluído o curso secundário pelo artigo 100, do decreto n. 21.241 de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936 ou seja, até fevereiro de 1937;
- ter concluído quaisquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º do artigo 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º da Lei n. 9 — A de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do decreto-Lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;
- ser portador do certificado de licença clássica;
- ser portador do certificado de licença científica;
- haver concluído o curso secundário no estrangeiro, provar também sua revalidação no Brasil, com a prestação de provas determinadas pela Diretoria do Ensino Secundário.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Diretor da Faculdade e será instruído com os seguintes documentos:

- Certidão de idade;
- Carteira de identidade (cópia fotostática);

- Atestado de aprovação em exame médico realizado pela Junta Especial de saúde designada pela Reitoria da Universidade;
- Atestado de idoneidade moral expedido pela Direção do Estabelecimento no qual foi concluído o Curso Secundário ou firmado por dois (2) Magistrados ou dois (2) Professores Universitários;
- Atestado de vacinação anti-variólica;
- Dois (2) retratos 3 x 4;
- Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspector que expediu o último certificado (duas vias);
- Pagamento das respectivas taxas;
- Prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões e existência de certificados de exame em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas a serem preenchidas é de 35 alunos. Secretária da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, 4 de dezembro de 1961.

a) **Siny Meul Duarte**
Secretária

VISTO:

a) **Prof. Dr. Elísio Parente de Araújo**

Diretor

(Ext. — Dia 16/12/61).

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Cicero Mendes da Rocha locatário, como abaixo se declara:

Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará na Secretaria da Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda perante o Procurador Fiscal, doutor Raimundo Vianna, compareceu Cicero Mendes da Rocha, e declarou que, à vista do deferimento de seu processo, tendo pago no Departamento de Receita a importância de três mil seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 3.620,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, viam assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situada no município de Itupiranga e com os característicos seguintes:

Fica situado à margem esquerda do Igarapé "Medonho", por nome "Novo Mundo", limitando-se pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado do Pará, pelos fundos também com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. Renovação. Safras de 1962, 1963, 1964 e 1965, nos termos da Lei n. 913, de 4-12-1954, ficando sujeito aos direitos e obrigações constantes das cláusulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de castanha; **Segunda** — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas ou sejam 7200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extensão da frente poderá medir mais de seis

mil metros; **Terceira** — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxas correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato; **Quarta** — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de Igarapé; construção de abarracamento; plantação de roçado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário; **Quinta** — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeita as obrigações constantes do artigo 30, letra a, b, c, da lei número 913, ficando certo que, após o segundo ano se o replantio não for feito embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização; **Sexta** — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas; **Sétima** — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estremo judicial e sem direito a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de renovação, na forma do artigo 36 da lei número 913; **Oitava** — Fica absolu-

tamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível; Nona — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local; Décima — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá as disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da Lei número 913; Décima Primeira — É permitido ao arrendatário fazer melhor agricultura da safra ou qualquer outra transação, tendo por base a colheita, nunca, porém, das terras arrendadas que são de domínio do Estado; Décima Segunda — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existentes nas áreas arrendadas, em favor das limitrofes, bem como a facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo, prestando aos funcionários encarregados toda as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato que vai devidamente selado e assinado pelo Doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. Eu, Nahirze R. de Almeida, Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi.

(a.) Raimundo M. Viana, Proc. Fiscal.

(aa.) P.p. Ernesto Coimbra — Izabel de Almeida, 1a. Testemunha — Angela Monteiro, 2a. Testemunha.

(T. 3737 — 16/12/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Antonio de Queiroz nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 27a. Comarca-Óbidos, 73o. Termo, 73o. Município de Juruti e 193o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: No lugar denominado Santa Rosa, no Paraná de Juruti, fazendo frente para o referido, limitando-se pelo lado de cima, com herdeiros de Inácio Pereira Santarém; pelo lado de baixo, com herdeiros de Manoel Nepomuceno Santarém e pelos fundos, com terras de Manoel Arapiuns, medindo 450 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 3383 — 16, 26/12/61 e 5/1/62)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Bandeira Damasceno, nos termos do art. 6o. do Re-

gulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 10o. Termo, 10o. Município de Belém e 18o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a Passagem Torres, lado direito com o sr. Waldemar de tal, pelo lado esquerdo com a Granja Alberto Engelhard e fundos com quem de direito, medindo 7,50 metros de frente por 43,00 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(C. — Dias 16, 26/12/61 e 6/1/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Braz de Araujo, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 13o. Termo, 13o. Município de Barcarena e 29o. Distrito com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem esquerda do rio Piramanha, limitando-se pela frente com o terreno ocupado por Mário Fonseca; pelos fundos com o terreno ocupado por Manoel Cortes Correa e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 300 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Barcarena. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Martins da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 13o. Termo, 13o. Município de Barcarena e 29o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem esquerda do rio Piramanha, limitando-se pelo lado direito, com o terreno ocupado por João Araujo; lado esquerdo, com o terreno ocupado por João Cardoso e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 189 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Cortes Corrêa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 13o. Termo, 13o. Município de Barcarena e 29o. Distrito com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem esquerda do rio Piramanha, limitando-se pelo lado de baixo, com o terreno ocupado por Francisco Braz de Araujo, no igarapé Siriuba e pelo lado de cima, com Raimundo Marinho de Souza e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. Medindo 350 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Lira Ferreira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 17 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 13o. Termo, 13o. Município de Barcarena e 29o. Distrito com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem esquerda do rio Piranha, limitando-se pelo lado direito, com o terreno ocupado por Raimunda Aparício; lado esquerdo, com João Araujo de Souza, fazendo a frente para o nascente e fundos para o poente, com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. Medindo 730 metros de frente por 340 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Pereira de Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 12o. Termo, 12o. Município de Ananindeua e 25o. Distrito com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a margem direita da Estrada de Ferro de Bragança entre os lotes 7 e 8; pelo lado direito com o terreno de propriedade do Dr. Rui Meira; lado esquerdo com terras dos herdeiros do sr. Jacob Cohen e pelos fundos com terras do Urbana. Medindo mais ou menos 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

Coletoria de Renda do Estado

naquê Município de Ananindeua. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(G. — 16, 26/12/61 e 6/1/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Nery Ferreira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23a. Comarca, 58o. Termo, 58o. Município de São Caetano de Odivelas e 152o. Distrito com as seguintes indicações e limites: está situado mais ou menos a mil e quinhentos metros de distância do povoado de Marabitana, medindo o mesmo 350 metros de frente com a Estrada ramal de Marabitana, 650 ditos de fundos, com o igarapé Miritanara e pelos lados direito e esquerdo com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de S. Caetano de Odivelas.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará 14 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Frankilino Ribeiro Sampaio, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 50o. Termo, 50o. Município de Óbidos e 131o. Distrito com as seguintes indicações e limites: fica situado no igarapé Cabeça de Galo, deste Município. Medindo 1.000 metros de frente por 1.200 ditos de fundos. Limitando-se pela frente com Olavo Felix da Silva; lado de cima, com o requerimento de Braz Alves da Silva; lado de baixo com os herdeiros de Augusto Corrêa Pinto e fundos com o mesmo requerente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vitor Tolosa de Souza e Manoel de Souza Gama, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca, 79o. Termo, 79o. Município de Vigia e 212o. Distrito com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente no furo Anauerá onde mede 164 metros de frente por 1.800 ditos de fundos mais ou menos, limitando-se pelo lado de baixo, com o terreno de Jonas de Vilhena Bekman; lado de cima,

com o terreno dos herdeiros de Manoel Monteiro e fundos com o terreno do Desembargador Alvaro Pantoja.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Vigia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcelino de Oliveira Guimarães, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca, 66o. Termo, 66o. Município de Prainha e 175o. Distrito com as seguintes indicações e limites: o lote de terras é denominado "Caqueira", no Outeiro, limitando por todos os lados com o referido rio Outeiro, medindo 1.200 metros de frente por 110 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lidia Nazaré da Silva, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito com as seguintes indicações e limites: fica à margem direita do braço Grande, afluente do igarapé Turi-Assú e este por sua vez afluente do rio Miritipitanga, limitando-se pelo lado de cima, com o bracinho Cajual; lado de baixo com o igarapé Turi-Assú, correndo à margem esquerda deste até onde encontrar o braço "Água Preta" e pelos fundos com o mesmo "Água Preta". Medindo aproximadamente 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Soriano Cardoso da Silva, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente com as terras deno-

minadas "São Raimundo", pertencente ao requerente; pelos lados de baixo, cima e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos e fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Teixeira da Costa, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 8a. Comarca, 23o. Termo, 23o. Município de Portel e 58o. Distrito com as seguintes indicações e limites: a fica situada no quilômetro 9, da Rodovia Portel-Tucuruí, e mede 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos e limita-se pela frente com a mencionada rodovia e pelos lados, direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Portel.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sergio Pontes de Souza, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 8a. Comarca, 23o. Termo, 23o. Município de Portel e 58o. Distrito com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a Rodovia Portel-Tucuruí e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, ficando o lote de terras no quilômetro 6, da referida rodovia. Medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Portel.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cornélio Prata de Fariás, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77o. Termo, 77o. Município de Santarém e 199o. Distrito com as seguintes indicações e limites: fica situado no lugar "Ajamuri" no Lago Grande da Franca, medindo 240 metros de frente por

300 ditos de fundos. Limitando-se pelo Norte com a margem do rio; pelo Nascente com terras ocupadas por herdeiros de Ludovico Castro e pelos Poente e Sul com herdeiros de Manoel Maria de Lima.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marlene da Silva Nadler, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77o. Termo, 77o. Município de Santarém e 199o. Distrito com as seguintes indicações e limites: está situada à margem direita do igarapé Iriny, medindo 1.000 metros de frente por 3.300 ditos de fundos, limitando-se ao Norte com as terras ocupadas por Cirilo da Silva; ao Sul e Oeste com terras devolutas do Estado e a Leste com a margem direita do Iriny.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Sobrinho de Barros, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 8a. Comarca de Breves, 19o. Termo, 19o. Município de Araticu e Distrito de Bagre com as seguintes indicações e limites: limita-se pelo lado de baixo, com o igarapé Possão, subindo até as baxias do Cariazar; pelo lado de cima com o igarapé Pirarnéu até as cabeceiras; e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Araticu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(16, 26/12 e 6/1/62)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Palmira Giretto, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca, 8o.

Termo, 8o. Município de Baião, 14o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Margem direita ou esquerda do rio Tocantins, limitando-se pela frente lados e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. Medindo 6.600 metros do 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Baião.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 7 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 3358 — 29/11, 9 e 19/12/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Vila Verdes Martins, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca, 8o. Termo, 8o. Município de Baião, 14o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Margem direita ou esquerda do rio Tocantins, limitando-se pela frente, lados e fundos com terras devolutas do Estado, ou com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.60 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Baião.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 7 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 3358 — 29/11, 9 e 19/12/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Corrêa de Paula, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca, 8o. Termo, 8o. Município de Baião, 14o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A margem direita ou esquerda do rio Tocantins, limitando-se pela frente lados e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. Medindo de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Baião.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 7 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. — 3361 — 29/11, 9 e 19/12/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Davina Gonçalves de Melo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria

agrícola, sitas na 5a. Comarca, 80. Termo, 30. Município de Baião, 140. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A margem direita do rio Tocantins, limitando-se pela frente, lado de baixo e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Baião.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 7 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 3355 — 29/11, 9 e 19/12/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Raimundo Macêdo de Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 24a. Comarca, 650. Termo 650. Município de Almeirim 1730. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote de terras está limitado na ilha do Carão, pela frente com o rio Perú, lado esquerdo ou de cima com o igarapé Tarumá, pelo lado de baixo com o Paraná denominado Igarapé do Furo e fundos com o canal denominado Carão. Medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 7 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 3356 — 29/11, 9 e 19/12/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Ramiro Duarte Brito, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca, 650. Termo, 650. Município de Almeirim e 1730. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente para a margem direita do rio Perú afluente do rio Amazonas, pelo lado de cima com a Cachoeira do Ximariucú e fundos com quem de direito. Medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 7 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 3352 — 29/11, 9 e 19/12/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Adonias Xavier Ribeiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por

compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca, 650. Termo, 650. Município, de Almeirim e 1730. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente ou lado de cima com o igarapé Parurá, lado de baixo com o igarapé Matauaré e fundos com quem de direito. Medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 7 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 3357 — 29/11, 9 e 19/12/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Braulino Ferreira de A Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 770. Termo, 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica na ilha do Bom Vento, fazendo frente para a margem direita do rio mazonas, limitando-se pelo lado de baixo, com o rio Amazonas, na ponta da referida ilha, lado de cima com terras devolutas do Estado e fundos com o lago da Jararaca. Medindo 5.00 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 7 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 3354 — 29/11, 9 e 19/12/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção faço público que por Luiz Bentes Pereira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras de João Pereira, pelo lado direito com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo com terras de Manoel Agripino de Oliveira e fundos com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Alenquer.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 7 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 3353 — 29/11, 9 e 19/12/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção faço público

que por Estevam Calheiros dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19a. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente pela margem esquerda do rio Mojú pelo lado direito dividindo com terras requeridas por Antonio Calheiros dos Santos, pelos fundos com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo com quem de direito. Medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 7 de novembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. — 3360 — 29/11, 9 e 19/12/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Afonso Cardoso de Andrade, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 19a. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e Distrito, com as seguintes indicações e limites: medindo 3.300 metros pela margem esquerda do rio Mojú, 6.600 metros pelo lado esquerdo dividindo com terras requeridas por Tertuliano Paulino Bonfim, pelos fundos com terras devolutas do Estado 3.300 metros e pelo lado direito 6.600 metros com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de novembro de 1961. Of. Adm. **Yolanda L. de Brito.**
(T. 3363 — 29/11; 9 e 19/12/61)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geltude Lozado dos Santos nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 19a. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para a margem esquerda do rio Mojú dividindo pelo lado direito com terras requeridas por Manoel Bastos da Silva; pelos fundos com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo com quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de novembro de 1961. Of. Adm. **Yolanda L. de Brito.**
(T. 3362 — 29/11; 9 e 19/12/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Bastos da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 19a. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para a margem esquerda do rio Mojú dividindo pelo lado direito com terras requeridas por José Gonçalves Meira; pelos fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo com quem de direito, medindo 3.300 metros e frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de novembro de 1961. Of. Adm. **Yolanda L. de Brito.**
(T. 3364 — 29/11; 9 e 19/12/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Walter Lomanto, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 19a. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para a margem esquerda do rio Mojú dividindo pelo lado direito com terras requeridas por Lourival Alves e Lima; pelos fundos com terras devolutas do Estado; lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 24 de novembro de 1961. Of. Adm. **Yolanda L. de Brito.**
(T. 3365 — 29/11; 9 e 19/12/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wilson Ferraz e Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19a. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e Distrito com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a margem esquerda do rio Mojú, medindo 3.300 metros; lado esquerdo medindo 6.600 metros com terras requeridas por Afonso Cardoso de Andrade e pelos fundos com terras devolutas do Estado; pelo lado direito 6.600 metros, com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito. (T. 3366 — 29/11; 9 e 19/12/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tertuliano Paulino Bonfim, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Mojú e Distrito, com as seguintes indicações e limites: pela frente dividindo com o rio Mojú medindo 3.300 metros; lado direito dividindo com terras requeridas por Lourival Alves Lima, onde mede 6.600 metros; pelos fundos com terras devolutas do Estado onde mede 3.300 metros e pelo lado esquerdo com quem de direito onde mede 6.600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito. (T. 3367 — 29/11; 9 e 19/12/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lourival Alves de Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Mojú e 139o. Distrito com as seguintes indicações e limites: frente pela margem esquerda do rio Mojú, medindo 3.300 metros, 6.600 metros pela margem direita do Igarapé Ipxuna Grande, 3.300 metros pelos fundos com terras devolutas do Estado, 6.600 metros com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito. (T. 3368 — 29/11; 9 e 19/12/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Gonçalves Meira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Mojú e 139o. Distrito medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente pela margem esquerda do rio Mojú; pelo lado direito dividindo-se com terras requeridas por Estavam Calheiras dos Santos; pelos fundos com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo com quem de direito.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Mojú. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito. (T. 3369 — 29/11; 9 e 19/12/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Calheira dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Mojú e 139o. Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para a margem esquerda do rio Mojú; pelo lado direito dividindo com terras requeridas por Cassiano Justiniano dos Santos; pelos fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Mojú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de novembro de 1961. Of. Adm. Yolanda L. de Brito. (T. 3370 — 29/11; 9 e 19/12/61)

— ANUNCIOS —

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
EDITAL

Na forma do artigo 38, § 1o., do Regimento Interno em vigor, convido os advogados, provisionados e solicitadores abaixo relacionados a comparecerem na Sede do Conselho, Edifício do Fórum, expediente diário das 8 às 12 horas, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação deste Edital que é feito para os fins previstos pelo artigo 49, § 3o. do Regulamento da Ordem:

Aurélio Crisólogo dos Santos, Antônio Lupi Martins, Alberto Moysés Serfaty, Aderbal de Oliveira Melo, Angelino Rodrigues de Lima, Arthur de Carvalho Cruz, Afonso de Lígório South Cavalero, Amilard da Silva Nunes, Aladir de Bragança Rodrigues Barata, Adeline de Souza Vasconcelos, Alberto Guadagnini Zaire, Abelardo Ribeiro Freire, Ambrosina Maia Sampaio, Alceu Batista Coqueiro de Oliveira, Alvaro Cesar de Magalhães Costa, Arnaldo Bittencourt Cantanhede, Atualpa Rodrigues Leão, Alvaro Miranda Borges, Aarão Benchimol, Antônio Lemos Maya Vianna, Antônio de Souza Rosa Neto, Antônio Pinto de Mesquita, Bolivar Bordalo da Silva, Carlos Moysés Serfaty, Carlos Lucas de Souza, Celina Rodensweig, Menezes, Celio Dacier Lobato, Cecília Ferreira Marques, Carlos Guilherme Fernandes de Carvalho, Carlos Alberto Monteiro Simões, Diego Narciso Coelho Costa, Edgar Porto Pena de Carvalho, Eurvaldo Juacaba Teixeira Machado, Edy de Paiva Proença, Emílio Cesar de Menezes Gondura, Flávio Corrêa de Gusmão, Fernando Biza

da Silva, Flávio de Carvalho Maroja, Fernando Alves Braga, Fouad Darwich Zacarias, Francisco Severino Duarte, Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, George Teles da Cruz, Heliodoro dos Santos Arruda, Haelmo José Hass Gonçalves, Isaltino Gonçalves Nobre, João Batista Ferreira de Souza, Joaquim Gomes Diniz, José Alves Veras, João Chaves da Costa, Joaquim Lobão da Silveira, José João da Costa Botelho, José Maria Pondá Chaves, João José Guedes da Costa Neto, Jemima Nobre Ferro, Jorge Cunha da Gama Melcher, Josué Justiniano Freire, Jaci Américo Pedreira, Joaquim Corrêa Ilino, João Rodrigues Fernandes, João Julio da Fonseca, José Jayme Ferreira de Vasconcelos, José Maria Sampaio, José Maria Frota Rêlo, Jacemyr Fernandes de Almeida, José Bonifácio Fimentel de Sena, Laurêncio de Paiva Dias Ferreira, Lélío Dacier Lobato, Lauro Sodré Gomes, Lucia de Clairfont Seguin Dias Cruz, Milton Benedito Duarte Soeiro, Mair Guimarães Moraes, Manoel Antônio Marinho da Silva, Miguel Lupi Martins, Mario José Fernandes de Azevedo Nogueira, Max Cardoso Vieira, Nicin Aben-Athar, Newton de Menezes Vieira Alves, Nazir de Gusmão Acioli Lobato, Nestor Orlando Miteo, Nilson José Fialho de Souza, Orlando Nina Ferro, Osvaldo da Costa Moraes, Orlando Sarmento Ladislau, Odo Luvero Carneiro Amorim, Odon Passos de Carvalho, Ophir Filgueiras Cavalcante, Pedro de Oliveira Bentes, Pedro Olimpio da Silva Albuquerque, Platão Barros, Rodrigo Lira de Azevedo, Ruy de Mendonça Maroja, Raimundo Tavares de Albuquerque Maranhão, Romeu Ferreira dos Santos, Roberto Chalu Pacheco, Raimundo Pereira Brasil, Samuel Mac-Dowell Filho, Stélio José Moreira da Motta, Semiramis Maria Coelho Arnaud, Silvio Xavier Teixeira, Sival Timóteo de Moraes, Theophilo Américo Machado de Carvalho, Vicente Portugal Junior, Walbert de Azevedo Ribeiro, Wantuil Silvestrini Medeiros, Wilton Vieira de Nôvoa Provisionado — Alberico Mendes de Nôvoa. Solicitadores — Agrônomo da Penha Rodrigues, Aristides Porto de Medeiros, Edilson Teixeira de Campos, Raimundo Evangelista de Deus e Silva e Sandoval de Vasconcelos Machado.

Belém, 15 de dezembro de 1961.
(a) Emílio Uchôa Lopes Martins, Tesoureiro.

(T. 3738 — 16 e 30/12/61)

FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos Sociais, convoco os senhores acionistas de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 47/57 às 10 horas do dia 21 de dezembro do corrente ano para os seguintes fins:

- Aprovar o aumento de Capital proposto em Assembléia Geral Extraordinária de 3 de novembro p/ passado.
- Deliberar sobre as Ações que não foram subscritas.
- O que ocorrer.

Belém, 12 de dezembro de 1961.

(a) Paulo Lobão de Oliveira — Presidente.

(Ext. — 14, 15 e 16/12/61)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

(Primeira Convocação)

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 de dezembro corrente, às dez (10) horas, na sede do Banco, nesta cidade, à Praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), a fim de deliberarem sobre:

- Reforma dos Estatutos.
- O que ocorrer.

Belém, 12 de dezembro de 1961.

(a) Raimundo de Alcântara Figueira — Presidente.

(Ext. — Dias 12, 16 e 21/12/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Edital de 2a. Convocação da Assembléia Geral

Nos termos da alínea I do artigo 59 e da alínea I, do artigo 60, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os quatrocentos e cinco (405) advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem com qualquer número, em Assembléia Geral, no dia dezanove (19) de dezembro corrente, às dez (10) horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1960.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 18 de novembro do ano corrente, estando os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 8 às 12 horas, na sede do Conselho, no edifício do Fórum, nesta Capital.

Belém, 12 de dezembro de 1961.
— (a) Otávio Mendonça, presidente do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

(T. 3718 — 13 e 18-12-61)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Capital Cr\$ 80.000.000,00
 Fundo de Reserva Cr\$ 17.361.858,50

Carta Patente n. 2571 de 14
 de Maio de 1952

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1961

RUA 15 DE NOVEMBRO, 188
 CAIXA PORTAL N. 22
 Belém - Pará - Brasil

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
C a i x a		Capital 80.000.000,00	80.000.000,00
Em moeda corrente	43.759.502,20	Fundo de reserva legal	6.848.017,10
Em depósito no Banco do Brasil ..	9.393.651,10	Fundo de previsão	4.319.240,30
Em depósito a ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	76.821.000,00	Outras reservas	6.194.601,10
	129.974.153,30		97.361.858,50
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C corrente	165.983.277,30	Depósitos	
Empréstimos Hipotecários	15.381.876,50	a vista e a curto prazo	
Titulos Descontados	315.411.052,80	de Poderes Públicos	4.034.931,10
Agências no País ..	2.100.000,00	em C C Sem Limite	240.392.001,10
Correspondentes no País	57.751.432,40	em C C Limitadas ..	720.500,40
Correspondentes no Exterior	4.572.817,80	em C C Populares ..	228.070.888,40
Outros valores em moeda estrangeira	1.540.307,40	em C C Sem Juros ..	5.366.225,30
Capital a realizar ..	450.000,00	em C C de Aviso ..	355.927,70
Outros créditos ..	24.169.562,70	Outros Depósitos ..	25.227.602,70
	587.360.326,90		504.168.076,70
Imóveis	4.290.856,50	à prazo	
Titulos e valores mobiliários:		de diversos:	
Apólices e obrigações Federais ..	1.246.000,00	a prazo fixo	73.397.793,10
Ações e Debêntures	42.141.549,90		73.397.793,10
Letras do Banco do Brasil S. A. ..	5.397.100,00		577.565.869,80
	48.784.649,90	Outras Responsabilidades	
Outros valores ...	3.000,00	Correspondentes no País	67.033.405,10
	640.438.833,30	Correspondentes no Exterior	7.764.329,70
C—Imobilizado		Ordens de pagamento e outros créditos ..	9.235.180,00
Edifício de uso do Banco	1.000,00		84.032.914,80
Móveis e Utensílios	10.365.229,50		661.598.784,60
Material de Expediente	1.863.854,90	H—Resultados Pendentes	
Instalações	2.614.670,20	Contas de resultados	93.441.524,30
	14.844.754,60	I—Contas de Compensação	
D—Resultados Pendentes		Depositantes de valores em gar. e em custódia	238.166.174,40
Juros e descontos ..	10.306.298,20	Depositantes de títulos em cobrança:	
Impostos	5.807.531,90	do País	207.656.225,30
Despesas Gerais e outras contas ..	50.205.854,80	do Exterior	3.795.682,80
Dep. Instalações ..	824.741,30		211.451.908,10
	67.144.426,20	Outras contas	69.945.380,60
E—Contas de Compensação			519.563.463,10
Valores em garantia	199.684.347,20		Cr\$ 1.371.965.630,50
Valores em custódia	38.481.827,20		Cr\$ 1.371.965.630,50
Titulos a receber de C Alheia	211.451.908,10		
Outras contas	69.945.380,60		
	519.563.463,10		
	Cr\$ 1.371.965.630,50		

Belém (Pará), 14 de Dezembro de 1961
 BANCO MOREIRA GOMES S/A.

(ass) ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
 ANTONIO MARIA DA SILVA
 JOSÉ MANUEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT
 SEBASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS
 EDUARDO ROXO DE LA ROCQUE.

GERALDO PEREIRA
 Contador Reg. D.E.C. n. 44392 — C.R.C. n. 012

(Ext. — Dia 16/12/61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SABADO, 16 DE DEZEMBRO DE 1961

NUM. 5.502

ANO XXIII

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE SOURE

Citação com o prazo de 60 dias
O Doutor Walter Bezerra Falcão,
Juiz de Direito da Comarca de
Soure, Estado do Pará, Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos número 24/61, de ação de desquite litigioso, entre partes, requerente Raimundo Francisco Chaves e req. Aracila Nascimento Chaves, que se processa perante este Juizo e Cartório do 1o. Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Assistente Judiciário nesta Comarca, na qualidade de representante legal de Raimundo Francisco Chaves que afirmou estar a citanda em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça confirmando tal fato, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar desta data, por quatro (4) vezes no órgão oficial do Estado, cita Aracila Nascimento Chaves, brasileira, de prendas domésticas, para no prazo da lei, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar no prazo previsto a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação na forma da lei.
Petição: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure, Raimundo Francisco Chaves, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Cural Velho, neste município, vem, com a devida venia por intermédio de seu procurador judicial infra assinado, perante V. Excia., propor contra sua esposa Aracila Nascimento Chaves, brasileira de prendas domésticas, uma ação ordinária de desquite, com fundamento no artigo 317, item IV, do Código Civil, e de acordo com o art. 291 e seguintes do Código de Processo Civil, em que se provará: 1o. — Que, o autor contraiu matrimônio com a ré a 4 de maio de 1944, neste município, conforme certidão de casamento inclusa; 2o. — Que, do mencionado casamento, existem os seguintes filhos a saber: Raimundo Nelson, Raimundo Carlos, Maria Madalena, Raimundo Maurício, e Raimundo Joaquim do Nascimento Chaves, todos nascidos neste município, conforme

certidões de nascimentos anexas; 3o. — Que, desde o dia 25 de outubro de 1959, a ré deixou voluntariamente de coabitar com o A., sem que para tal o mesmo houvesse dado motivo; 4o. — Que, já são passados desde aquela data mais de dois (2) anos; 5o. — Que, em face do exposto, deve ser julgada procedente a presente ação ordinária de desquite com fundamento no art. 317, item IV, do Código Civil, para o fim de ser decretada a dissolução da sociedade conjugal, considerada a ré, conjugue culpada condenada a deixar de usar o nome do A., ficando este assegurado o direito à posse dos filhos do casal, condenada aquela ao pagamento das custas processuais, e honorários de advogado. Assim, requer a V. Excia. que, deferida a presente, seja Aracila do Nascimento Chaves, citada por edital, por se encontrar em local ignorado e não sabido, pena de revelia, para contestar a ação no prazo legal em todos os seus termos até sentença final. Dado-se a esta para efeitos fiscais o valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Soure, 29 de novembro de 1961. (a) P.p. Antonio Cândido Monteiro de Brito. Despacho: — Cite-se a ré pelo prazo de sessenta (60) dias para comparecer à audiência de conciliação nos termos da lei 239 e para os demais termos da ação. Oficie-se ao Sr. Secretário do Interior e Justiça solicitando seja publicado no DIÁRIO OFICIAL, por quatro vezes o edital em referência, remetendo um exemplar a este Juizo. Designo o dia 8 de fevereiro, às 10 horas, para a audiência, em referência. Em 8-12-61. (a) W. B. Falcão. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos 12 dias do mês de dezembro de 1961. Eu, Carmen de Moura Palha, escrivão datilografista e subscrevi. (a) Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito. (G. — Dias 18, 19, 23 e 24/12/61)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA
Citação com o prazo de 30 dias
O dr. Olavo Guimarães Nunes,
Juiz de Direito dos Feitos da
Fazenda Estadual e Municipal,
por nomeação legal, etc.
Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de

Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Luiz Perestelo de França o terreno sito nesta cidade à rua Municipalidade. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1920 a 1955 num total de Cr\$ 169,40 inclusive multa como prova documental junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 29 de novembro de 1960. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 30 de novembro de 1960. (a) José Pantoja. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foneira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Luiz Perestelo de França citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de novembro de 1961. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivão que escrevi e subscrevo. (a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, em substituição. (T. 3740 — 16/12/61)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 30 dias
A. Drta. Leda Horta de Sousa
Moita, Pretora da Primeira Pre-
toria do Cível e Comércio da

Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.. Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, dêle virem ou tiverem conhecimento que por parte de Adaldina Nobre da Fonseca, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, domiciliada e residente nesta cidade, à rua Henrique Gurjão n. 37, foi requerida a citação do senhor Hildebrando de Oliveira Costa, brasileiro, casado, operário, domiciliado nesta cidade e presentemente em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo, dentro do prazo acima mencionado e no expediente do escrivão que este subscreve que tem seu cartório situado no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II, responda aos termos de uma Vistoria Ad Perpetuum Rei Memoriam, com Arbitramento contra si proposta, pela requerente, acima qualificada, e tendo por objeto o terreno situado nesta cidade à travessa Perebebuí entre as avenidas Almirante Barroso e Dr. Freitas, que se encontra locado ao requerido mediante o aluguel mensal de Cr\$ 10,00 que já se acha em atraso há 53 meses, e onde o mesmo tem construída a benfeitoria constituída pela barraca coletada sob n. 1.007, benfeitoria essa que a suplicante deseja indenizar ao requerido, o justo valor, de acordo com o art. 516 do Código Civil Brasileiro e na forma do art. 676, VI do Código de Processo Civil, em virtude de não mais lhe interessar qualquer inquilino no mencionado terreno. — Em virtude do requerimento feito, e despacho no mesmo exarado, é passado o presente, por meio do qual fica citado o requerido senhor Hildebrando de Oliveira Costa, para responder aos termos da mencionada ação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de outubro e 1961. — Eu, Ruy Barata, escrivão vilalicio do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital mandei datilografar e subscrevo. — Leda Horta de Sousa Moita, pretora da 1a. Pretoria da Comarca da Capital. (T. 3739 — 16/12/61)